PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

CÓPIA

**Igarapava/SP, 10 de outubro de 2025.**

**Ofício nº 471/2025.**
**Ref.: Projeto de Lei nº 45/2025.**

**Exmo Sr.**
**Carlos Roberto Rodrigues Lima**
**Presidente**
**Câmara de Vereadores de Igarapava**
**Igarapava-SP**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,**

Venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 45, datado de 10 de outubro de 2025, que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

PROTOCOLO
16/10/25 15:45
DATA HORA
Wagner Lima

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Edis,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal o Instituto Christina Cardoso e Barnabé Alves Cardoso, associação civil sem fins lucrativos com sede e atuação em Igarapava/SP. Registre-se, desde logo, que a presente proposição decorre do Anteprojeto de Lei nº 47, de autoria da nobre edil Eloisa Helena de Moraes, que instrui os autos e motivou a formalização do texto ora apresentado, preservando-se o escopo e o mérito da iniciativa em consonância com a técnica legislativa pertinente.

A entidade encontra-se regularmente inscrita no CNPJ nº 57.638.136/0001-49, em situação ativa, com natureza jurídica de associação privada e atividade principal compatível com "serviços de assistência social sem alojamento" (CNAE 88.00-6-00), conforme documentação juntada. No plano fático, verifica-se a prestação continuada e gratuita de serviços de proteção social básica dirigidos a famílias em situação de vulnerabilidade no território municipal, destacando-se a distribuição mensal de cestas básicas no âmbito do programa "A Fome Tem Pressa", com atendimento regular desde novembro de 2022. Somam-se, ainda, iniciativas voltadas ao público infantojuvenil, como a doação de calçados a crianças atendidas por organizações locais, o projeto "Amar e Acolher", que oferece atendimento com profissional de terapia integrativa e orientação familiar — assegurando transporte gratuito de ida e volta e a entrega de cesta básica —, além do Projeto de Inclusão Digital, ministrado por docente habilitado e com cronograma formativo definido.

Do ponto de vista jurídico, o Estatuto Social demonstra aderência às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e evidencia finalidades de promoção de integração social, fortalecimento de vínculos familiares e ações educativas, todas convergentes com a política municipal do setor. Trata-se, portanto, de matéria de inequívoco interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal,

sendo legítimo ao Município reconhecer, por meio da declaração de utilidade pública, entidades que colaboram com a execução de políticas públicas.

Consideradas a regularidade jurídica, a continuidade e gratuidade dos serviços e os resultados concretos na proteção social de famílias igarapavenses, evidencia-se o interesse público no reconhecimento formal da entidade. Por tais razões, opina-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei e permaneço à disposição para os devidos esclarecimentos.

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

# Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 045 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,** Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Faz saber:**

**Art. 1º.** Declara de Utilidade Pública o Instituto Christina Cardoso e Barnabé Alves Cardoso, situado em Igarapava/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no cadastro nacional de pessoas sob o nº 57.638.136/0001-49.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA-SP, 10 de outubro de 2025.

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 47/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Declara de Utilidade Pública o Instituto Christina Cardoso e Barnabé Alves Cardoso, situado em Igarapava/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no cadastro nacional de pessoas sob o nº 57.638.136/0001-49.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 30 de setembro de 2025.

Eloisa Helena de Morael

**ELOISA HELENA DE MORAES**

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 30/09/2025
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Maria Carrer
Presidencia

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores.

Apresento este anteprojeto com o objetivo de titular o Instituto Christina Cardoso e Barnabé Cardoso, pessoa jurídica de direito privado, que exerce atividades voltadas para assistência social.

O Instituto realiza serviços relacionados às atividades essenciais de instituições de educação e assistencial, fundamentais para o bem estar da sociedade.

Sua finalidade é auxiliar famílias de Igarapava em situação de vulnerabilidade social, realizando o fornecimento de gêneros alimentícios em cestas básicas e entregue pela diretoria nas residências.

Em anexo, junta-se a qualificação da entidade, com descrição pormenorizada dos serviços realizados.

Por estes motivos, proponho este anteprojeto e conto com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 30 de setembro de 2025.

Eloisa Helena de Moraes

**ELOISA HELENA DE MORAES**

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 30/09/25 09:50hrs
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Presidência



INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO

CNPJ- 57.638.136/0001-49

IGARAPAVA – SÃO PAULO

**Qualificação da Entidade**: é uma associação sem fins lucrativos, que exerce atividades voltadas para assistência social, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Realiza serviços relacionados às atividades essenciais de instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, que são considerados fundamentais para a sobrevivência e bem estar da sociedade.

A finalidade do Instituto é auxiliar famílias de Igarapava em situação de vulnerabilidade social realizando o fornecimento de gêneros alimentícios em cestas básicas e entregue pela diretoria da Entidade, nas residências, após um pré cadastro de informações, e pelo nosso **Programa a Fome Tem Pressa**, totalizando 25 cestas básicas mensais. Início com registro Novembro/2022.

Em 2023 foi fornecido 120 pares de calçados tipo tênis para todas as crianças assistidas pela Associação de Crianças e Adolescentes de Igarapava e Associação Coração Solidário.

Em 2024 foi fornecido 162 pares de calçados tipo tênis para todas as crianças assistidas pela Associação de Crianças e Adolescentes de Igarapava e Associação Coração Solidário de Igarapava.

Através do **Projeto Amar e Acolher** o Instituto atende as famílias em situações de vulnerabilidade por conflitos ou não inclusão social, em atendimento com especialista em Terapia Integrativa e Orientação Familiar, para os pais e os adolescentes. Para esse projeto fornecemos transporte ida e volta dos participantes de forma gratuita. Todas as famílias do projeto recebem uma cesta básica mensal.

**Projeto de Inclusão Digital.** Em um mundo cada vez mais conectado, o domínio da informática se tornou indispensável. Ao se falar de **Inclusão Digital** para crianças e jovens de famílias carentes e de baixa renda é tomado direções para o lado técnico da computação, para que assim as pessoas possam ter oportunidades de buscar e conquistar um bom emprego.

O Instituto fornece essa oportunidade gratuita para os alunos com professor especializado e habilitado, com um cronograma para oferecer uma introdução abrangente ao mundo da informática, abordando desde os conceitos mais básicos até a utilização de ferramentas essenciais no dia a dia.

Projeto em análise após o término da obra de construção da sede do Instituto;

Aumentar o número de atendimentos no Projeto Amar e

Acolher.

Aumentar o número de alunos no Projeto de Inclusão Digital

Igarapava, 29 de Setembro de 2025

Instituto Cristina e Barnabé 29/09/2025

Juarez Bernardo
Presidente

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 57.638.136/0001-49<br>MATRIZ | | 12/08/2024 |

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CRISTINA CARDOSO E BARNABE ALVES CARDOSO

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R ITAMAR DONIZETE FANTUCCI | 5 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 14.540-000 | CONJ HAB JAMIL MATTAR | IGARAPAVA | SP |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| JUAREZBERNARDO602@YAHOO.COM | (16) 9966-1372 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 12/08/2024 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ********** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2024** às **08:38:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO, fica constituída um instituto civil, filantrópico, beneficente, apolítica e sem fins lucrativos, que atuará exclusivamente em território nacional e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação específica em vigor.

Artigo 2º - O Instituto terá como sede provisória na Rua Amazonas, número 741, Bairro Jardim Beatriz I, na cidade de Igarapava – São Paulo.

Parágrafo 1° - A critério da Diretoria Executiva, o Instituto poderá a qualquer tempo abrir e encerrar escritórios, filiais e outros estabelecimentos relacionados com a atividade social, inclusive promover a mudança de endereço da sede.

Parágrafo 2° - A critério da Diretoria Executiva, o Instituto poderá a qualquer tempo contratar funcionários, serviços de terceiros e transportes, de acordo com as necessidades para a manutenção do Instituto.

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidade, dentre outras;

a) Desenvolver ações de solidariedade social através de fornecimento de materiais e produtos alimentícios, que tenham preferencialmente como público alvo indivíduos e famílias em situação de risco social.
b) Prestar assistência as pessoas necessitadas sem preconceitos de crença religiosa, etnia ou classe social.
c) Organizar reuniões procurando despertar nos envolvidos e na comunidade o interesse pela solidariedade social em todos os seus aspectos
d) Promover a integração e a educação da criança e adolescente através de cursos com palestras técnicas, sociais e humanas, com o objetivo de proporcionar conhecimento teórico e técnico visando o seu futuro desenvolvimento familiar, social e profissional.
e) Incentivar o voluntariado, buscando a promoção dos indivíduos em todos os seus aspectos, através de palestras, seminários bem como a própria participação nas atividades desenvolvidas e/ou promovidas pelo Instituto.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS DE IGARAPAVA

f) Desenvolver ações na área de apoio social, que tenham preferencialmente como público alvo indivíduos em situação de risco social, fortalecendo os vínculos familiares.
g) Atuar na área da saúde, podendo inclusive, firmar convênios mediante a cessão de parcerias e mão de obra.
h) A Assistência Social nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e demais disposições legais que regem a matéria. (De acordo com a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), Artigo 9º. O funcionamento das Entidades e Organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do distrito federal, conforme o caso.

## CAPITULO II - DOS DIRIGENTES, COLABORADORES E DIRETORES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - São considerados Dirigentes, Colaboradores e Diretores todos admitidos e sem impedimentos legais com Aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Manter fiel obediência a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

a) Participar à Secretária do Instituto eventual alteração de domicilio, residência ou contato telefônico.
b) Participar de todas as atividades desenvolvidas e/ou promovidas pelo Instituto, apresentar sugestões e opinar, sempre como forma de estímulo para futuras participações nas demais ações de solidariedade social.
c) Examinar os relatórios, atas, balancetes e qualquer outros documentos pertinentes ao Instituto.
d) Representar o Instituto, quando autorizado, em solenidades e reuniões externas.

Artigo 6º - Por deliberação da Diretoria Executiva, os Dirigentes, Colaboradores e Diretores poderão ser advertidos por escrito quando:

a) Praticar qualquer ato que possa denegrir a imagem do Instituto perante a Sociedade.
b) Deixar de comparecer e participar das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pelo Instituto, sem justificativa formal por 6 (seis) meses consecutivos.
c) Deixar de cumprir o disposto no presente Estatuto Social, no Regimento Interno ou deliberações da Diretoria Executiva.
d) O Dirigente, Colaborador e Diretor poderão ser excluídos: quando deixar de participar das atividades desenvolvidas ou promovidas pelo Instituto desde que advertidos previamente por escrito.
e) Ser condenado à pena restrita de direitos e/ou privativa de liberdade através de sentença judicial transitada em julgado pela pratica de qualquer crime.
f) Continuar praticando qualquer ato que possa denegrir a imagem da Associação perante a Sociedade, mesmo após ter sido advertido por escrito.

Parágrafo 1º Da decisão da Diretoria Executiva que determinou a suspensão e/ou a exclusão, caberá recurso que deverá ser encaminhado ao Presidente do Instituto no prazo de 15 (quinze) dias, contados daquele em que recebeu e teve ciência da sua suspenção e/ou exclusão, o qual será apreciado em Assembleia Geral pela Diretoria Executiva.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

Artigo 7º - O Instituto exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

1) Assembleia Geral
2) Diretoria Executiva
3) Conselho Fiscal

Parágrafo 1° - O Instituto não distribuirá aos seus Dirigentes, Diretores, Conselheiros, de forma direta ou indireta, resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2° - Os Dirigentes, Diretores, Conselheiros, bem como seus benfeitores ou equivalentes, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral, poder supremo do Instituto, é a reunião dos Dirigentes e Diretores que estiverem em dia com suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos sociais. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem este Estatuto Social e as leis vigentes.

Artigo 9º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) do mês de Maio de cada ano para:

a) Eleger os Membros da Diretoria Executiva, quando for o caso;
b) Eleger os Membros do Conselho Fiscal;
c) Aprovar as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de Edital afixado na sede do Instituto, e enviado aos representantes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que os interesses do Instituto exigirem o pronunciamento dos Dirigentes, para os fins previstos em Lei e nos seguintes casos:

a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
b) Eleição da nova Diretoria Executiva, por renúncia ou destituição da Diretoria atual
c) Eleição da nova Conselho Fiscal, por renúncia ou destituição da Diretoria atual
d) Assuntos relevantes que exijam o pronunciamento dos Dirigentes.

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS DE IGARAPAVA SP BEL SIBELIUS OLIVÉRIO

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou na sua ausência, seu substituto que convidará o Primeiro Secretário ou um dos dirigentes presentes para secretariar os trabalhos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12º - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, para um período de 2 anos podendo ser reeleita por mais 1 (um) período consecutivo, não se aplicando tal limitação aos membros da Diretoria Executiva individualmente.

Artigo 13º - A Diretoria Executiva será composta de

a) Presidente
b) Vice Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretario
e) 1º Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro
g) Diretor de Patrimônio
h) 2° Diretor de Patrimônio
i) Conselho de Fiscal – 10 Membros.

Artigo 14º - Compete a Diretoria Executiva;

a) Administrar o Instituto e todos os seus bens e interesses, promovendo a prosperidade da mesma e a execução de todos os seus objetivos;
b) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos que expedir, bem como suas próprias Resoluções e as da Assembleia Geral;
c) Estudar e aprovar os Regulamentos que se fizerem necessários a boa ordem e andamento dos serviços e da administração;
d) Nomear os coordenadores dos Departamentos;
e) Autorizar pagamentos de qualquer natureza e finalidade;
f) Resolver acerca de todos os pedidos que lhe forem dirigidos pelos dirigentes;
g) Nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento de serviços especializados, sempre que necessário;
h) Apresentar anualmente, a Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício anterior;
i) Aprovar as propostas para a admissão de pessoas ou rejeita-las, quando as propostas não reúnam os requisitos exigidos para prosperidade do Instituto;
j) Delegar poderes especiais a qualquer Diretor ou Dirigente, para o exercício de determinada missão ou função, dentro ou fora do Instituto;
k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas instituídas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes.

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS DE IGARAPAVA SP

Artigo 15º - Ao Presidente compete;

a) Administrar o Instituto de acordo com esse Estatuto Social, auxiliado diretamente pelos demais membros da Diretoria Executiva;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
c) Usar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;
d) Rubricar todos os livros do Instituto;
e) Representar o Instituto, sempre com o Primeiro Tesoureiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 16º - Ao Vice-Presidente compete;

a) Auxiliar o Presidente no que for por ele solicitado,
b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 17º - Ao Primeiro Secretario compete;

a) Dirigir a Secretaria do Instituto e fiscalizar os respectivos serviços;
b) Redigir, ler e assinar, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e do Instituto;
c) Preparar, expedir e recepcionar as correspondências de rotina;
d) Promover e zelar pelos arquivos da Associação, inclusive sociais

Artigo 18º - Ao Segundo Secretario compete;

a) Auxiliar ao Primeiro Secretario no que for por ele solicitado,
b) Substituir o Primeiro Secretario nos seus impedimentos.

Artigo 19º - Ao Primeiro Tesoureiro compete;

a) Ter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes ao Instituto,
b) Representar o Instituto, em conjunto com o Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
c) Efetuar os pagamentos e os recebimentos;
d) Submeter a Diretoria Executiva os balancetes mensais e os balanços anuais;
e) Prestar aos membros da Diretoria Executiva todas as informações de caráter financeiro solicitados;
f) Organizar e supervisionar os serviços de arrecadação em geral, de qualquer natureza, quer pessoalmente ou através de dirigentes.

Artigo 20º - Ao Diretor Patrimônio compete;

a) Zelar pela ordem interna do Instituto e pelo seu patrimônio móvel e imóvel;
b) Coordenar e supervisionar os serviços de conservação, manutenção e reparos do patrimônio móvel e imóvel do Instituto.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS DE IGARAPAVA SP
BEL SINÉSIO OLIVEIRA

Artigo 21º - O Conselho Fiscal compor-se-á de Presidente e Vice Presidente, 5 (cinco) membros efetivos, cada um dos quais um suplente, e eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a próxima Assembleia Geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período consecutivo, não se aplicando tal limitação aos membros do Conselho Fiscal individualmente.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

CAPITULO IV – DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO.

Artigo 24º - Constituem fontes de receitas do Instituto;

a) Contribuições, donativos, legados, doações, subvenções oficiais e particulares;
b) Receitas obtidas através de aplicações financeiras;
c) Receitas obtidas através de atividades desenvolvidas pelo Instituto, comerciais ou de prestação de serviços
d) Rendas produzidas por bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - As receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superavit" apurado em suas demonstrações contábeis deverão ser aplicadas pelo Instituto integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 25º - Constituem patrimônio do Instituto;

a) Bens móveis e imóveis;
b) Saldos existentes em caixa e em estabelecimentos bancários;
c) Demais bens e valores que O Instituto possua ou venha a possuir.

Artigo 26º - A aquisição, locação, venda ou qualquer outra forma de alienação de bens móveis e a aquisição de bens imóveis do Instituto, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 27º - A venda ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis do Instituto, somente poderá ser decidida por aprovação dos dirigentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e com a presença do Presidente e da Diretoria Executiva.

Artigo 28º - A administração do patrimônio do Instituto, constituído pela totalidade de seus bens, compete privativamente a Diretoria Executiva, com ressalva das exceções previstas neste Estatuto Social.

CAPITULO V – DO EXERCICIO SOCIAL.

Artigo 29º - O exercício social terá a duração de 1 (um) no e coincidirá com o ano civil.

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Artigo 30º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPITULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º - Se por desígnios imprevisíveis, ocorrer a dissolução do Instituto como entidade jurídica, por determinação legal irrecorrível, ou por decisão da maioria absoluta dos Dirigentes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, todo o seu patrimônio será revertido em favor de entidade congênere a ser indicada pela Assembleia Geral, desse que localizada no território nacional e devidamente constituída de acordo com a legislação vigente a época.

Artigo 32º - No caso de extinção do Instituto, o liquidante ou reversor dos bens será o Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, o seu substituto legal, ou esta mesma Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS DE IGARAPAVA SP
REI AURÉLIUS OLIVÉRIO

## CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 33º - Este Estatuto Social não será reformável no tocante a administração, exceto no que diz respeito ao tempo de mandato dos Diretores e Conselheiros, a ampliação ou redução do número de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos.

Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 35º - Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão relacionada com este Estatuto Social, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapava, 17 de Fevereiro de 2025.

.....Presidente
Juarez Bernardo

.....
Franciele Cristina Morais

.....Advogado
João Antonio Gobbi – OAB/MG 163.567

REGISTRO CIVIL DE IGARAPAVA SP

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Igarapava – SP.**

**O presente Estatuto Social está Alterado e Consolidado sob AVERBAÇÃO Nº 001 no registro sob nº 425 do Livro A, feita em data de 18 DE março de 2025. A Escrevente, _____ (Eliene Beatriz Afonso).**

**OFICIALDE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**
**COMARCA DE IGARAPAVA-SP**

**Apresentado hoje e prot. Sob 16[illegible] averbação**
**do Protocolo A-5**

**Em12/03/2025**

**Eliene Beatriz Afonso**
**ESCREVENTE**

Oficial de Registro de Imóveis
Rua [illegible] Nascimento, 54
IGARAPAVA - SP

Reconheço por semelhança a firma de: FRANCIELE CRISTIENE MORAIS, no documento sem valor econômico, é dou fé.
Igarapava, 12 de [illegible] 2025.
Em Testº da verdade.
Eliana Aparecida [illegible]